



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 287/2018

“ESTABELECE NORMAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS A OUTRAS LOCALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os artigos 197 e 198 da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Saúde nº 8,080, de 19 de setembro de 1990, disciplinada pela Portaria Federal nº 055, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Assistência à Saúde/Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Tratamento Fora do Domicílio regulamentado, no âmbito nacional através da Portaria SAS/GM nº 055, de 24 de setembro de 1999 e, na esfera estadual por meio da CIB – 01, de 18 de fevereiro de 2002 e Deliberação CID – 12, de 13 de março de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de transporte fora do domicílio (TFD) ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os prazos relativos à solicitação e à prestação de contas de viagem realizadas pelos usuários do SUS;

CONSIDERANDO a racionalização de gastos destinados as viagens de remoção de pacientes e transporte fora do domicílio;

RESOLVE APROVAR a seguinte **PORTARIA NORMATIVA**:

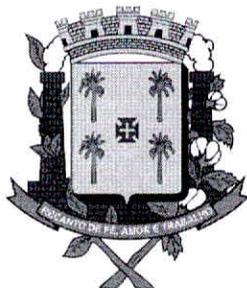
Art. 1º. O usuário do sistema único de saúde poderá ser contemplado com o benefício desde que solicite autorização prévia ao Departamento de Saúde Municipal através do responsável da área em questão.

§ 1º. A concessão do benefício do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, será concedido nas seguintes modalidades:

I – Transporte mantido pelo município;

II – Reembolso.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º. A solicitação de concessão de benefício para Tratamento Fora do Domicílio deverá ser feito através de requerimento contendo:

I - A qualificação completa do solicitante, o destino, a data e/ou o período da viagem, o objetivo e a juntada do agendamento do médico ou instituição;

II - Xerox de: Certidão de nascimento e CPF (paciente menor de idade) e CPF com carteira de identidade (paciente maior de idade);

III - Xerox da carteira de identidade do acompanhante se houver;

IV - Cartão Nacional do SUS de paciente.

Art. 2º. O transporte fora do domicílio (TFD) será concedido ao solicitante que:

I - Esgotados todos os meios de tratamento dentro do município;

II - Exclusivamente ao paciente atendido na rede pública ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS;

III - O atendimento precederá agendamento na unidade de referência;

IV - Será autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município;

V - Não será concedido se o deslocamento for menor do que cinquenta quilômetros de distância;

VI - Somente é autorizado quando existir a garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente;

VII - O acompanhante deverá retornar à localidade de origem se houver internação do paciente, salvo quando, a critério médico, for aconselhada a sua permanência;

VIII - Quando da alta do paciente houver necessidade de acompanhante para seu retorno, o órgão de TFD de origem providenciará o deslocamento do mesmo;

IX - É vedado o pagamento de diárias a pacientes que, encaminhados ao TFD, permaneçam hospitalizados no município de referência;

Art. 3º. Para a concessão do benefício o paciente deverá ser obrigatoriamente encaminhado pelo Departamento Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1º. Para a concessão do benefício da modalidade transporte municipal o paciente deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

I - Ser paciente acompanhado pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Residir no município de Santa Cruz das Palmeiras;

III - Possuir renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos federais, comprovado através de documentos que serão avaliados por assistente social do Departamento Municipal de Saúde;

§ 2º. O transporte mantido pelo município contemplará os seguintes municípios: Araras, Barretos, Bauru, Campinas, Divinolândia, Jau, Leme, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, Santa Bárbara D'Oeste, São Bernardo do Campo, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Paulo, Sorocaba e Sumaré, desde que se enquadrem nos critérios descritos no § 1º;

§ 3º. Carros especiais serão disponibilizados para pacientes cadeirantes, imunodeficientes e pacientes oncológicos apenas para os municípios constantes no § 2, desde que exista indicação médica;

§ 4º. Os outros pacientes enquadram-se na modalidade reembolso e deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

I - Ser paciente acompanhado pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Residir no município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 4º. Os beneficiários da modalidade de reembolso deverão prestar contas no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, sendo obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

I - Autorização prévia;

II - Comprovante de embarque em transporte intermunicipal/bilhetes de transportes intermunicipal ou comprovantes de pedágio e abastecimento;

III - Comprovante de comparecimento/Atestado médico.

Art. 5º. As cidades contempladas pela modalidade reembolso estão descritas no Anexo I desta portaria;

§ 1º - Os bilhetes de transporte intermunicipal serão reembolsados em seu valor integral.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º - Os valores de reembolso, no caso de viagens realizadas com veículos particulares, estão descritos no Anexo I.

Art. 6º. Pacientes que já recebem concessão do benefício passarão pelos mesmos critérios de avaliação descritos nesta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 30 de outubro de 2018.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no Jornal "A Gazeta Palmeirense" em 16 / 11 /2018.


Célia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I

VALORES DE REEMBOLSO

CIDADES	VALORES DE REEMBOLSO (IDA E VOLTA)
Araras	R\$ 40,00
Barretos	R\$ 150,00
Bauru	R\$ 140,00
Campinas	R\$ 120,00
Divinolândia	R\$ 40,00
Jau	R\$ 100,00
Leme	R\$ 30,00
Mococa	R\$ 40,00
Mogi Guaçu	R\$ 50,00
Mogi Mirim	R\$ 60,00
Piracicaba	R\$ 100,00
Pirassununga	R\$ 20,00
Porto Ferreira	R\$ 20,00
Ribeirão Preto	R\$ 80,00
Santa Bárbara D'Oeste	R\$ 80,00
São Bernardo do Campo	R\$ 200,00
São Carlos	R\$ 40,00
São João da Boa Vista	R\$ 40,00
São José do Rio Pardo	R\$ 40,00
São Paulo	R\$ 200,00
Sorocaba	R\$ 200,00
Sumaré	R\$ 120,00